



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000020/2026

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 07/01/2026
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a transposição do regime jurídico celetista para o regime estatutário dos empregos públicos criados pela Lei nº 13.984, de 23 de dezembro de 2019, institui regras de opção, enquadramento e aproveitamento funcional, assegura direitos adquiridos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a transposição do regime jurídico celetista para o regime estatutário dos empregados públicos integrantes do Quadro de Pessoal Específico em Extinção - QPEE, criado pela Lei nº 13.984, de 23 de dezembro de 2019, atualmente vinculados à Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, assegurada a observância do interesse público, da continuidade do serviço e da segurança jurídica.

**Art. 2º** A transposição tem por objetivos:

I - promover a isonomia de tratamento jurídico entre trabalhadores que exercem funções públicas permanentes;

II - conferir estabilidade institucional à prestação dos serviços públicos;

III - assegurar direitos adquiridos, tempo de serviço e vantagens legalmente incorporadas;

IV - adequar o regime jurídico às normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública direta e indireta.

**Art. 3º** A transposição para o regime estatutário dependerá de **opção expressa, irretratável e individual** do empregado público, a ser formalizada no prazo de até **90 (noventa) dias** contados da regulamentação desta Lei.

**§ 1º** A opção implica renúncia ao regime celetista e adesão integral ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995.

**§ 2º** O empregado público que não manifestar opção no prazo estabelecido permanecerá regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, integrando o Quadro de Pessoal Específico em Extinção, vedadas novas admissões sob esse regime.



**Art. 4º** Os empregos públicos criados pela Lei nº 13.984, de 23 de dezembro de 2019, serão extintos à medida que ocorrer a transposição de seus ocupantes para o regime estatutário.

**Art. 5º** Ficam criados, no quadro permanente do Município, os cargos efetivos necessários ao aproveitamento dos empregados optantes, observada a correlação de atribuições, escolaridade, complexidade funcional e responsabilidade.

Parágrafo único. A correlação entre empregos extintos e cargos criados constará de **Anexo Único**, parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Os empregados públicos optantes serão enquadrados:

I - no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 8.710/1995;

II - no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 9.212/1998;

III - em cargo, classe, nível e padrão compatíveis com o emprego anteriormente ocupado.

§ 1º O enquadramento observará critérios objetivos de identidade ou similaridade de atribuições.

§ 2º É vedada qualquer forma de redução remuneratória, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

**Art. 7º** O tempo de serviço prestado ao Município e à AMAC será computado, para todos os efeitos legais, inclusive para:

I - adicional por tempo de serviço;

II - férias e respectivo adicional;

III - gratificação natalina;

IV - licença-prêmio por assiduidade;

V - progressão e promoção funcional;

VI - aposentadoria, observado o regime previdenciário aplicável.

Parágrafo único. O reconhecimento do tempo de serviço decorre da sucessão trabalhista e administrativa existente entre a AMAC e o Município.

**Art. 8º** O servidor transposto passará a vincular-se ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora - RPPS, observadas as regras constitucionais de contagem recíproca e compensação previdenciária.



**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de opção, enquadramento e publicação dos atos individuais.

**Art. 11** Fica assegurada aos servidores transpostos a manutenção de todas as licenças, afastamentos e vantagens já reconhecidas pela lei 14.846 de 2 de abril de 2024, enquanto não conflitarem com o Regime Jurídico Único.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 7 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto de Mello

Vereador Sargento Mello Casal -  
PL

André Luiz Gomes Mariano

Vereador André Mariano - PL

João Wagner de Siqueira  
Antoniol

Vereador João Wagner Antoniol -  
MDB

